



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI N° 740/91**

SÚMULA: Dispõe sobre desconto de I.P.T.U. e Taxas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.-** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 40% (quarenta por cento), para pagamento à vista até o dia 10 (dez) de abril de 1991, e de 30% (trinta por cento), para pagamento em duas parcelas, vencendo a primeira em 10 de abril, e a segunda em 10(dez) de maio de 1991, nos lançamentos de Impostos e Taxas, agregados, no exercício de 1991.

**ART. 2º.-** Para os terrenos não edificados e cultivados com gêneros destinados à alimentação humana e os edificados com manutenção de hortas superiores a 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) e ou plantio de árvores frutíferas em idade de produção e em quantidade igual ou superior a 05 (cinco) espécies, fica autorizado o desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento a vista a vencer em 10 (dez) de abril de 1991.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Somente gozarão do desconto referente à horta e ou plantio de árvores frutíferas mencionados no artigo anterior, os imóveis localizados nos bairros periféricos, exclusive os Jardins: Vila Rica, Monte Real, Parque Residencial Oswaldo Sella, Planalto Verde, São José e Guilherme Pagnan.

**ART. 3º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 01 de abril de 1991.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan  
Secretário Mun. de Administração

**Projeto n° 03/1991.**  
**Autor: Executivo Municipal.**